



LEI N.º 1.713/2021
DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Estabelece o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA”

JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido no Município de Pinhalzinho o atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, conhecido também como autismo.

Parágrafo único. Para fins dessa Lei, são considerados públicos e privados: supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas comerciais, instituições de ensino, hospitais e demais estabelecimentos de uso público. Caixa preferencial deverá conter uma placa, em local visível, que facilite a sua identificação.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados deverão afixar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA, bem como inserção do nome "Autista" quando detectada a ausência de ambos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Art. 3º. Os estabelecimentos que não cumprirem o disposto desta lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 30 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);

III - duplicação do valor da multa, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Se a multa se revelar ineficaz, ainda que aplicada no valor máximo, poderá ser aumentada, até três vezes, tendo em vista a extensão do dano sofrido.

Art. 4º. A identificação da pessoa com Transtorno de Espectro Autista será feita mediante apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), na forma do art. 3º-A da Lei Federal 12.764/2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 01 de junho de 2021.


José Luiz de Oliveira
Prefeito Municipal Interino

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 02/06/2021-Edição 206/2021

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475



ANEXO I



Pinhalzinho, 01 de junho de 2021.


José Luiz de Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – CEP 12.995-000 – Pinhalzinho – Estado de São Paulo
PABX (11) 4018.4310 – TELEFAX (11) 4018.4475